

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA (PLANTADEIRA ADUBADEIRA) PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 965010/2024, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, PROCESSO N° 21000.039397/2024-85, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E TRATORDIESEL LTDA.

Nº 91/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e TRATORDIESEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.205.284/0001-05, com sede na Rua 27 de Fevereiro, nº 295, Bairro Primo Tacca da cidade de Xanxerê/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 36/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte bem:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VL.Unitário	Valor Total
1	PLANTADEIRA	1 UN	189.000,00	189.000,00

PLANTADEIRA ADUBADEIRA NOVA, MARCA IMASA, MODELO SAGA 917 G2 MÚLTIPLA, RESERVATÓRIO DE ADUBO E SEMENTE EM POLIETILENO, COM 7 LINHAS DE PLANTIO DE SOJA, MILHO E FEIJÃO E ESPAÇAMENTO DE 45 CM ENTRE LINHAS; COM 17 LINHAS COM ESPAÇAMENTO DE 18 CM ENTRE LINHAS, DE PLANTIO DE TRIGO, AVEIA, AZEVÉM E ASSEMElhADOS, TODAS AS LINHAS PANTOGRÁFICAS. EQUIPADAS COM 7 CONJUNTO DE DISCO DE CORTE DE 17 INTEGRADO AO SULCADOR PARA DISTRIBUIÇÃO DO ADUBO, DISCOS DUPLOS 15"X16" PARA SEMENTE; COM CAPACIDADE DE 457 KG DE SEMENTE E DE 1055 KG DE ADUBO, A LARGURA MÁXIMA DO EQUIPAMENTO DEVE SER DE ATÉ 3,85 METROS, O COMPRIMENTO DE 2,75 METROS, A ALTURA DO EQUIPAMENTO DE 2,05 METROS. COM PNEUS DE TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DA MÁQUINA 9.5/9X24 (VISANDO OTIMIZAR O TRANSPORTE E FACILITAR O ABASTECIMENTO/REPOSIÇÃO DE INSUMOS). RESERVATÓRIO INDIVIDUAL DE SEMENTES PARA CULTURAS DE VERÃO (PIPOQUEIRA) COM ACIONAMENTO DE SEMENTES GRAÚDAS ATRAVÉS DE EIXO CARDAN, DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES DE INVERNO ACIONADO POR ROTOR ACANALADO EM AÇO. COM LINHAS PANTOGRÁFICAS. OBSERVAÇÃO: O DOSADOR DE ADUBO ATRAVÉS DE ROSCA SEM FIM PARA UNIFORMIDADE DE DISTRIBUIÇÃO.

Total R\$ -> 189.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do objeto ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

a) A entrega técnica do objeto deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, síta à Rua Jacob Coltro, nº 1551, Centro do Município de Floriano Peixoto, RS, mediante apresentação e aceite da nota fiscal, em horário de expediente, supervisionada por servidor municipal devidamente indicado e qualificado para tal;

b) A Nota Fiscal emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento licitatório e do número do pregão, com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

c) A CONTRATADA deverá entregar o equipamento acompanhado de seus respectivos manuais ou catálogos de operação/manutenção, sendo que os mesmos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma

d) A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis em caso de verificação de qualquer desconformidade no objeto, sujeitando-se as penalidades contratuais previstas;

e) O Objeto licitado deverá obrigatoriamente ser entregue conforme descrito no Edital;

f) A entrega do Objeto deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, síta à Rua Jacob Coltro, nº 1551, Centro do Município de Floriano Peixoto, RS, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio, em horário de expediente, em até 90 (noventa) dias após a ratificação do Termo Administrativo Contratual.

g) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do objeto fornecido.

h) A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente da entrega do objeto, sem qualquer ônus para a contratante.

i) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

j) A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento novo com todos os itens originais de fábrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, conforme proposta, deverá manter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar.

§ Único - Os serviços de garantia e revisão do bem deverá ser realizado em agência credenciada, num raio máximo de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do Município de Floriano Peixoto, RS, ficando a cargo do Município o deslocamento até o local e a reposição de peças com desgaste natural no período de garantia, sem que haja quaisquer custos de mão de obra. A assistência técnica, garantias de fábrica e peças de reposição, deverão ser suportadas pela própria empresa licitante, não podendo ser terceirizada, bem como, não poderá transferir as responsabilidades a terceiros, localizada no Estado

do Rio Grande do Sul, para maior presteza no atendimento quando solicitado num prazo não superior a 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do Objeto e em até 30 (trinta) dias após a liberação e repasse dos recursos por parte do Ministério da Agricultura e Pecuária, sobre o Convênio nº 965010/2024, Processo nº 21000.039397/2024-85, Transferegov.br nº 021811/2024I, juntamente com o protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

§ Único - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RETENÇÕES

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

a) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

b) As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

c) A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

d) As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

e) Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2025:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura
05.07 - Setor da Aquisição de Patrulha Agrícola
1.112 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Patrulha Agrícola
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b)** A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao licitante vencedor.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- g)** Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, caso a licitante vencedora pratique os seguintes atos:

- I. - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - II. - Desatender às determinações do edital;
 - III. - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - IV. - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h)** No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” do

item a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento, a servidora municipal, Sra. Gabriele Zanivan, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 18 de Agosto de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

TRATORDIESEL LTDA
Representante Legal
C/ CONTRATADA

Registre-se.